



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 580/2023.

LIDO EM 08/05/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: MESA DIRETORA.

PROMULGAÇÃO EM 21/06/2023.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
23/06/2023, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 2.799,
PÁGINA 22.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/03/2023 sob
o nº 090/2023/CMS.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 440/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 580/2023

Autor: MESA DIRETORA.

Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de Agosto de 2022, na forma que especifica.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei Complementar nº 419, de 29 de Agosto de 2022, abaixo relacionados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor mensal será de R\$ 300,00 (trezentos reais).” (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o **Inciso VI**, do Parágrafo Único, do Art. 4º da Lei Complementar nº 419, de 29 de Agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a atualizar o Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Sarandi, assim como revogar o **Inciso VI**, do Parágrafo Único, do Art. 4º. Considerando o disposto no Art. 2º da Lei Orgânica:

“Art. 2º O Governo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo prefeito, os quais constituem os poderes Legislativo e executivo, independentes e harmônicos entre si.”

Logo, como a Câmara exerce independência em relação ao fornecimento do Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo é necessário a edição desta Lei, para atualizar tal valor, de forma a proporcionar aos servidores deste Poder um Auxílio-Alimentação mais condizente com a realidade com valor acima de 13 reais por dia, considerando 22 dias mês.

Solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação deste projeto para não atrapalhar o processo de contratação da empresa responsável pelo cartão.

Plenário Adércio Marques da Silva 02 dias do mês de Maio de 2023.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 17 / 2023
SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA: 03/05/2023 - 14:04

Requerente: MESA DIRETORA

CPF/CNPJ: 78.844.834/0001-70

RG/Insc. Est.:

Endereço: Maringá, 660

Complemento: Câmara Municipal de Sarandi

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-000

Telefone: (44) 4009-1750

ASSUNTO: ALTERAÇÃO
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 580/2023.

Autor: Mesa Diretora.

Assunto: *Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de Agosto de 2022, na forma que especifica.*

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(x) Sim

1. Lei Complementar nº 425/2023, que altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de agosto de 2022, na forma que especifica.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação
() Delega atribuições a outro poder (Art. 165, §1º, I)
() Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
() Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
() Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
() Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 02 de maio de 2023.


THAIS SABINO JANUNZZI
Divisão de Arquivo Histórico





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei Complementar nº 580/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 580/2023, de Autoria da Mesa Diretora, o qual Altera a Lei Complementar nº 419, de 29 de Agosto de 2022, na forma que especifica, observado que o projeto atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 03 dias do mês de Maio de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF



Visto da Presidência

580 / 23

ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

INFORMAÇÕES DA ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE
LIQUIDA 2022, 2023 E 2024.

ENTIDADE	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI	2023	2024	2025
	326.894.010,73	336.700.831,05	346.801.855,98

INFORMAÇÕES DA ESTIMATIVA DOS LIMITES DE DESPESAS
DO PODER LEGISLATIVO PARA AS COMPETÊNCIAS 2023, 2024
E 2025.

ENTIDADE	APURADO PELO TCE PARA 2023	ESTIMADO	ESTIMADO
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	2023	2024	2025
	12.335.281,90	11.313.215,69	12.105.140,79

ESTIMATIVA DO AUMENTO NA CONCESSÃO DOS NOVOS
VALORES E QUANTIDADE DE SERVIDORES:

2023 R\$ 63.800,00

2024 R\$ 105.270,00

2025 R\$ 115.797,00

ESTIMATIVA DA PREVISÃO DE GASTO TOTAL PARA 2023, 2024
E 2025 COM A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO:

Emenda Constitucional 25/2000	2023
ESTIMATIVA Receita Tributaria Arrecadada PARA 2023	176.218.312,92
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	7%
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	12.335.281,90
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	8.634.697,33
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	5.542.178,04
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	800.151,98
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	4.742.026,06
ESTIMATIVA INDICE DE GASTO COM PESSOAL	38,44%



Emenda Constitucional 25/2000	2024
ESTIMATIVA Receita Tributaria Arrecadada PARA 2024	188.553.594,82
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	11.313.215,69
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	7.919.250,98
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	6.096.395,84
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	880.167,18
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	5.216.228,67
ESTIMATIVA INDICE DE GASTO COM PESSOAL	46,11%

Emenda Constitucional 25/2000	2025
ESTIMATIVA Receita Tributaria Arrecadada PARA 2025	201.752.346,46
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	12.105.140,79
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	8.473.598,55
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	6.706.035,43
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	968.183,90
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	5.737.851,53
ESTIMATIVA INDICE DE GASTO COM PESSOAL	47,40%

	2023	2024	2025
ESTIMATIVA RECEITA CORRENTE LIQUIDA DEZEMBRO	326.894.010,73	336.700.831,05	346.801.855,98
ESTIMATIVA DESPESA COM PESSOAL	5.542.178,04	6.096.395,84	6.706.035,43
ESTIMATIVA PERCENTUAL APLICADO	1,70%	1,81%	1,93%

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Tomamos por base para estimar a ampliação da Receita Corrente Líquida, o percentual de 3,00% ao ano, aplicado a partir da Receita Corrente Líquida de R\$ 317.372.825,95 31/12/2022 (fonte Instrução 1454/2023 – CGM – PRIMEIRO EXAME TCE/PR).

Tomamos por base para estimar a ampliação das Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas, bem como Obrigações Patronais de imediato, um estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro refletido através da concessão e ampliação de Vale Alimentação.



CONCLUSÃO:

Considerando o disposto no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboramos Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, considerando a ampliação das Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores Efetivos, bem como Obrigações Patronais de imediato.

Face ao limite fixado pela LRF em seu artigo 20, inciso III, **que estabelece para o Legislativo o teto de 6% da RECEITA CORRENTE LIQUIDA**, a se confirmar os cálculos estimados, a despesa total com pessoal apresentará percentual estimado de 1,70% para 2023, 1,81% para 2024 e 1,93% para 2025.

Além da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, com vistas ao atendimento dos limites disposto no art. 20, inciso III, verificamos a adequação dos valores após correções, aos limites definidos pelo Art. 29-A parágrafo 1º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL (**§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.**), a se confirmar os cálculos estimados nos manteremos abaixo dos limites, compreendendo um percentual estimado de 38,44% para 2023, 46,11% para 2024 e 47,40% para 2025.

Entretanto faz-se necessário observar que disposições restritivas são estabelecidas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de informação destacamos:

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Constam ainda do presente demonstrativo, as PREMISSAS e METODOLOGIA DE CÁLCULO utilizada, conforme previsão do Parágrafo 2º do art. 16 da LRF.

Sarandi Pr, 12 de maio de 2023.

Rovilson José Arantes
CRC/PR044511/0



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de despesas, quanto ao previsto no parágrafo 1º e incisos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que as despesas decorrentes do impactado de imediato junto ao Projeto de Lei para benefício de Vale-alimentação para servidores em cargos efetivos e em comissão, **estão devidamente inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente ajustadas na Lei Orçamentária Anual, assim como no Plano Plurianual.** Entretanto vale ressaltar que para a Execução Orçamentária já existe no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi dotação específica para Vencimentos e Vantagens Fixas, bem como para Obrigações Patronais.

Sarandi Pr, 12 de MAIO de 2023.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 580/2023.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/05/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/05/2023 POR UNANIMIDADE COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 23/06/2023.

MARLON BIF
OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

